



ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE E A EMPRESA

NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, doravante denominado CONTRATANTE, sediado à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.820- 300, Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º XXX.338.877-XX, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **ALDECIR VIEIRA SIMONACI**, inscrito no CPF sob o nº XXX.848.817-XX, Portaria nº 79 (59875844), e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, situada à _____, neste ato representada pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº. XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2024, com fulcro no art. 9º, inciso I, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Software/Aplicativo para geração de arquivos no formato padrão XML ou outro determinado pela ANS, para o encaminhamento dos dados obrigatórios (Diops, SIP e SIB) pelo Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado do Goiás – Ipasgo Saúde, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE PREÇO

- 2.1. O custo estimado da presente contratação é de R\$ (_____).
- 2.2. O objeto deste Contrato deverá atender às especificações e os quantitativos constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
1	Software/Aplicativo para a geração do XML referente ao SIB (Sistema de Informações de Beneficiários)	Licença de uso	01	–	R\$	R\$
2	Software/Aplicativo para a geração do DIOPS (XML Cadastral e do XML Financeiro)	Licença de uso	01	–	R\$	R\$
3	Software/Aplicativo para a geração das informações referente ao SIP (Sistema de Informações de Produtos)	Licença de uso	01	-	R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$	R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Licenças de uso de Software/Aplicativo (itens 01, 02 e 03);
- 3.2. Os Itens deverão ser oferecidos na modalidade de Licença de uso com vigência de pagamento mensal/trimestral;
- 3.3. Esse Licenciamento deverá ser renovado junto a contratada ao final de cada semestre contratado;
- 3.4. Licenciamento de uso será especificado por obrigação conforme previsto nos Itens (01, 02 e 03); e
- 3.5. Os itens deverão ser oferecidos na modalidade de licenciamento de uso/acesso com vigência trimestral (03 meses) na versão atualizada em português do Brasil.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E GARANTIA

- 4.1. Os itens deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA por demanda, conforme pedido da Unidade Requisitante, por meio de liberação de acesso ao Sistema/Aplicativo.
- 4.2. Os produtos definidos neste Contrato e no Termo de Referência deverão atender a sua função e ser de fácil uso e observando rigorosamente as características especificadas.
- 4.3. A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos produtos e serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São deveres da CONTRATADA:
- 5.2. Fornecer e entregar as licenças de usos dos sistemas/aplicativos, conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;
- 5.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.5. Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.6. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas a que deverão ser disponibilizados os sistemas/aplicativos;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 5.8. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais;
- 5.9. Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado; e
- 5.10. Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas à época da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São deveres do CONTRATANTE:
- 6.2. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, o produto fornecido pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- 6.3. Fiscalizar e inspecionar o produto fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;
- 6.4. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;
- 6.5. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.6. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 6.7. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 6.8. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio do produto fornecido;
- 6.9. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do objeto contratado;
- 6.10. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de Cláusulas previstas no presente Contrato e no Termo de Referência; e
- 6.11. Pagar à CONTRATADA pelo produto que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.
- 7.2. Cabe ao gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.
- 7.3. Compete ao gestor:
- a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;
 - b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
 - c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;
 - d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;
 - e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;
 - g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das Cláusulas contratuais;
 - h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
 - i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;
 - j) Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente; e
 - k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.
- 7.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei.
- 7.5. O Fiscal de Contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será por demanda, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável.
- 8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 8.2.1. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.
- 8.3. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário.
- 8.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada.
- 8.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
 - c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
 - d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
 - g) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND).
- 8.6. O Ipagso Saúde não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;
- 8.7. O Ipagso Saúde poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;
- 8.8. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE; e
- 8.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento.
- 8.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:
- $$EM = N \times VP \times (I/365)$$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Ipagso Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da apresentação da última proposta, no certame licitatório e cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;
- 10.1.1. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à finalização do prazo previsto no subitem 10.1., sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- 10.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;
- 10.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
- 10.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência Contratual;
- 10.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação; e
- 10.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 10.1.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, o Ipagso Saúde poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:
- I - advertência;
 - II - multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração contratual;
 - III - multa correspondente a até 20% sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e
 - IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipagso Saúde pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

- 11.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Ipagso Saúde o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no Contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipagso Saúde pelo prazo de até dois anos.

11.2.1. Em caso de risco iminente, o Ipasgo Saúde poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente Instrumento por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Instrumento.

12.2. A CONTRATADA se compromete a não tomar, sem autorização do CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

12.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do presente Instrumento, sendo vedada a divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA deverá dispensar as informações sigilosas e confidenciais do CONTRATANTE com zelo e cuidado, devendo mantê-las em local seguro e com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas.

12.5. Para fins do presente Instrumento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a técnicas, design, especificações, desenhos, fluxogramas, software, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de beneficiários, resultado de pesquisas, ente outros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do contratante e bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

13.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Instrumento contratual.

13.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar a CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente Contrato.

13.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo de convênio. Ao fim do Contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no artigo 16, inciso I da LGPD.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.7. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

13.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas a contratante diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer cláusula prevista no presente Instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA

14.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

15.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do Ipasgo Saúde.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. Pelo presente Instrumento, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais e vigentes no país que versam sobre a prevenção e combate a anticorrupção, em especial, a Lei n. 12.846/2012 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei n. 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro), e se comprometem a atendê-las de maneira integral, bem como obrigam-se a fazer com que seus empregados as cumpram fielmente.

16.2. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

16.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o CONTRATANTE ilícitamente e se compromete e não fazê-lo durante toda a vigência do presente Instrumento.

16.4. A CONTRATADA se compromete a não contratar como empregados ou firmar qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídica envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas Leis Anticorrupção, de Improbidade Administrativa e de Lavagem de Dinheiro, no que diz respeito ao cumprimento e vigência do presente Instrumento.

16.5. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

16.6. A CONTRATADA declara que manterá até o final da vigência deste Instrumento conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente Instrumento.

16.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Instrumento de gestão e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Instrumento.

16.8. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais e anticorrupção e do disposto neste Instrumento será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do presente Instrumento pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

17.3. O Termo de Rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

17.5. Indenizações e multas, se houver.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de Aditivo Contratual;

18.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

18.3. O CONTRANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes; e

18.4. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de alteração contratual, essa deverá solicitar ao CONTRATANTE, que analisará o pedido, deferindo ou não os acréscimos ou supressões solicitados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

19.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS; e
- b) PROPOSTA DE PREÇOS.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato e do Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

20.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, será sempre consultada a GREL (gerência de Relacionamento Estratégico), sendo desta o parecer definitivo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO E FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro.

21.2. E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Presidente do Ipasgo Saúde

ALDECIR VIEIRA SIMONACI

Diretor de Administração e Finanças do Ipasgo Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 09/05/2024, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60027854** e o código CRC **7A82D1EF**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2459.



Referência: Processo nº 202421477029403



SEI 60027854